



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 1.593/19, DE 09 DE ABRIL DE

2.019.

“Dispõe sobre o Lançamento e Cobrança do ISSQN e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento para o exercício de 2019 e dá outras providências.”

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- O **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, será lançado conjuntamente com a **Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Expediente**, com valores expressos em reais, em **02 (duas) parcelas** iguais e sem desconto, da seguinte forma:

ORDEM	PARCELA	CONDIÇÕES	VENCIMENTO
I	01	sem desconto	15/05/2019
II	02	sem desconto	15/06/2019

Artigo 2º- Fica atualizado em R\$ 96,91 (noventa e seis reais e noventa e um centavos), o **Valor Financeiro de Referência - (VFR)**, elemento de cálculo instituído pelo artigo 314 do Código Tributário Municipal, para fins tributários no exercício de 2019.

§ primeiro:- O índice de reajuste utilizado é do IPCA (índice de preço ao consumidor amplo), divulgado pelo IBGE, correspondente a inflação acumulada no exercício de 2018.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 09 de abril de 2.019.

JOÃO CARLOS FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo